

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

### **Licitação Nº 12/2012**

### **Pregão Presencial Nº 07/2012**

**Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Corporativa, com fornecimento de aparelhos celulares, em regime de comodato, conforme condições e especificações constantes neste Edital.**

**SETOR INTERESSADO – SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO – INDIRETO**

**LICITAÇÃO TIPO – MENOR PREÇO**

**FUNDAMENTO LEGAL – LEI 10.520/02 e RESOLUÇÃO 242/06 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, DECRETO MUNICIPAL Nº 6979/06, APLICANDO-SE, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, AS LEIS Nº 8666/93, COM AS ATUALIZAÇÕES DAS LEIS Nº 8883/94, Nº 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, Nº 123/06 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.**

**DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: 10 DE AGOSTO DE 2012.**

**DATA DO INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 10 DE AGOSTO DE 2012.**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**RETIRE E ACOMPANHE ESTE EDITAL GRATUITAMENTE NAS PÁGINAS: [www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)**

Mediante ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré-SP, Sr. **BENEDITO FERREIRA LUSTOSA**, FAÇO PÚBLICO e levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> e demais interessados que se encontra aberto certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, que leva o nº 07/2012, cujo objeto segue adiante descrito e segundo as seguintes condições:

### **I – OBJETO**

- 1.1. O presente PREGÃO visa à escolha da melhor proposta para fornecimento de 72 (setenta e dois) aparelhos celulares novos, em regime de comodato, bem como serviços de telefonia móvel corporativa para 66 (sessenta e seis) dos referidos aparelhos, com linhas independentes, sendo 6 (seis) aparelhos de

backup, de acordo com as especificações contidas no Anexo II do presente edital, garantindo-se a portabilidade numérica, de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela ANATEL.

- 1.2. Dentre os 72 (setenta e dois) aparelhos celulares citados no item 1.1. acima, apenas 66 (sessenta e seis) integrarão, inicialmente, o plano corporativo. Os 06 (seis) aparelhos celulares restantes que serão utilizados somente quando houver necessidade em se trocar, por motivo de perda, roubo, furto ou manutenção, qualquer dos aparelhos celulares que efetivamente integram o plano corporativo.
- 1.3. Caso o contrato firmado seja prorrogado, a licitante vencedora será obrigada a trocar todos os aparelhos celulares que inicialmente integraram o plano corporativo por aparelhos similares, com qualidade e tecnologia mais avançada, em regime de comodato, a fim de que a Contratante nunca se utilize de equipamentos obsoletos. Nesse caso, a Contratante pagará, pelos novos aparelhos, a mesma quantia ofertada pela licitante vencedora em sua proposta inicial.
  - 1.3.1. No caso de perda, roubo ou furto dos aparelhos celulares, a Contratante fará a reposição do equipamento por outro similar, novo, adquirido junto à Contratada ou no mercado, o que for mais vantajoso para a Câmara Municipal, substituindo o aparelho que foi extraviado. Nesse caso, o novo aparelho será incluído, pela Contratada, no plano corporativo, em substituição ao que foi extraviado.
- 1.4 – As chamadas locais intra-grupo de mesma área de registro, ou seja de mesmo CNPJ deverão ser ilimitadas;
- 1.5 – Deverá ser disponibilizado serviço que possibilite o controle de gastos dos serviços de voz;
- 1.6 – O serviço de ligações intra-grupo, deverá estar incluso no valor da assinatura;
- 1.7 – Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador bivolt 110/220 volts e manual de usuário em português.
  - 1.7.1 – Os aparelhos deverão ser trocados num prazo de 12 meses.

1.7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

1.7.3 – Apresentar, quando solicitada conta detalhada dos serviços prestados.

1.7.4 – A fatura do serviço e seus respectivos demonstrativos, deverão ser fornecidos em boletos bancários com os dados do contratante e código de barras.

## **II – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

2.1. O contrato será lavrado com o vencedor após o trânsito em julgado, mediante as seguintes condições:

2.1.1. Ser assinado em até 10 (dez) dias úteis, após a convocação;

2.1.2. Prazo de vigência: o presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos equipamentos e das linhas habilitadas, ou na exaustão do valor contratado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até 60 (sessenta) meses no total.

## **III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O(s) recurso(s) financeiro(s) e orçamentário(s) será(ão) atendido(s) pela(s) dotação(ões) codificada(s) sob nº **01.01/01.031.4002.2006-3390-39 – Ficha 18** – Outros Serviços Terceiros, suplementada(s), se necessário.

## **IV – DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Este certame é regulado pelas normas legais impostas pela lei 10.520/02 (LEI DO PREGÃO) e Resolução nº. 242/06 da Câmara Municipal de Sumaré, aplicando-se subsidiariamente as leis nº 8666/93, consolidada com as atualizações das leis nº 8883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04 e demais legislações aplicáveis.

## **V – INFORMAÇÕES**

5.1. A Câmara Municipal de Sumaré fornecerá, por intermédio da Secretaria Geral, pessoalmente, ou pelos telefones (19) 3883-8816 e fax (19) 3873-1891, das 08:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários acerca do presente edital, sendo que o endereço da Câmara Municipal de Sumaré é Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré-SP.

5.2. Os interessados poderão adquirir cópia do edital, que também estará á disposição para análise, na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima mencionado, bem como pelo site: [www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)

## **VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

**6.1.** Os envelopes referentes à documentação para habilitação e proposta de preços deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço mencionado no item 5.1 deste edital, até as 10:00 horas do dia 10 de agosto de 2012, iniciando-se a sessão de abertura das propostas às 10:15 horas do mesmo dia, no mesmo endereço acima mencionado.

6.1.1. O envelope nº 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS e o Envelope nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, deverão conter, externamente, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/12  
ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/12  
ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente em duas vias, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo:

6.2.1. Nome ou razão social, endereço completo e número do CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.2.2. Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, este último se houver, para contato;

6.2.3. Oferecimento do **preço global mensal, em R\$ (reais), pelo pacote de serviços e aparelhos, sendo que referido valor deverá ser fixo, em razão do bloqueio das linhas integrantes do plano corporativo, ao término do saldo de cada aparelho celular;**

6.2.4 - Condições de pagamento: a entrega do documento de cobrança a contratante, por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 05 (cinco) dias antes de seu vencimento.

6.2.5. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

6.2.6. Deverão ainda estar impressas no Envelope nº 01 – as especificações dos Aparelhos Celulares;

6.2.7 – Os anexos I, III e IV deverão ser necessariamente preenchidos e entregues pelas licitantes juntamente com as suas propostas, fazendo parte integrante destas.

6.2.8. Os materiais constantes deste edital deverão obrigatoriamente estar acondicionados em embalagens original, de boa qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

6.2.9. Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar os trabalhos. Porém, só terão direito à manifestação as pessoas autorizadas pelas empresas participantes do certame. A autorização deverá ser feita pelo representante legal empresa, mediante procuração pública, lavrada em cartório ou por procuração particular, com reconhecimento de firma.

**6.2.10. - A procuração deverá conceder amplos poderes ao outorgado, inclusive para receber notificações e ou intimações, apresentar impugnações, recursos ou desistir dos mesmos. Referida procuração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura dos trabalhos, acompanhada da cópia autenticada do contrato social da empresa (ou documento equivalente, conforme itens 7.1.2. a 7.1.5 deste edital), devidamente atualizado, bem como da xerox do CIC e RG do outorgado. O Representante da empresa participante deverá entregar, junto com os documentos acima citados, a declaração constante do Anexo I deste edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.**

**6.2.11. - Caso seja o próprio representante legal da empresa que participará da sessão, manifestando o interesse da empresa participante, é necessário somente a entrega, ao Pregoeiro, da cópia autenticada do contrato social da empresa participante (ou documento equivalente, conforme itens 7.1.2. a 7.1.5 deste edital), do xerox do CPF e RG do mesmo, bem como a declaração constante do Anexo I deste edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa participante.**

6.2.12. O Pregoeiro tem discricionariedade para decidir, nas situações em que ocorrerem dúvidas com relação à documentação apresentada pelos interessados ou em quaisquer outras situações não previstas em lei ou neste edital.

**6.3. - O Envelope nº 01 deverá conter, em seu interior, a proposta comercial, que deverá ser apresentada por extenso, sem erros, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, levando-se em consideração o preço global, sendo que a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.**

6.3.1. Abertas as propostas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.3.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observadas as condições e especificações técnicas definidas neste edital.

6.4. Não havendo pelo menos (03) três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (03) três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do ENVELOPE Nº 02 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

6.6.1. A habilitação será feita com a verificação de que o licitante atende às exigências do edital, conforme previsão na cláusula VII abaixo, DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

6.6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou municípios, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

6.6.3. Verificado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.7. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.7.1. Nas situações previstas nos itens 6.4. e 6.6., o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

6.8. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.8.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.8.3. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

6.9. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo previsto no item 2.1.1. deste instrumento convocatório.

6.9.1. No caso do licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para a celebração do contrato, será aplicado o disposto no item 6.6. acima.

6.9.2. O vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 40 da Lei 10.520/02 (lei do pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.10. Os atos essenciais a este certame serão documentados no processo administrativo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, conforme prevê o artigo 8º da lei 10.520/02.

## **VII - DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO**

7.1- As empresas que se interessarem em participar da presente licitação, deverão apresentar, no **Envelope Nº 02 – DA HABILITAÇÃO**, os documentos que seguem, que poderão ser originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial. Referida documentação se refere à habilitação jurídica (itens 7.1.1. a 7.1.5.) bem como à regularidade fiscal (itens 7.1.6. a 7.1.9.):

7.1.1 cédula de identidade;

7.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.6. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.8. prova de regularidade com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.10. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12440/11.

## **VIII – DAS PENALIDADES:**

8.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de dez (10) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

8.1.1- Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.2- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

8.2- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal 8666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.2.1- Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.2.2- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à(s) Contratada(s), separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

8.3.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

8.3.2- Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

8.4.- As multas a que se referem os incisos acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução

do contrato nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do Órgão competente.

8.5. As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobradas judicialmente se for necessário.

8.6. As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

## **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. À Câmara Municipal de Sumaré fica facultado o direito de declarar ANULADA a licitação, quando da ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como REVOGÁ-LA, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

9.2. Os preços não poderão ser reajustados em prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses do início do contrato, poderá haver reajuste de preços, cujo índice será discutido oportunamente entre as partes, sendo que a alteração deverá ser efetuada por escrito, em ato bilateral.

9.3. É vedado à licitante vencedora transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.4. É terminantemente proibida a participação de empresas em consórcio ou grupos de proponentes nesta licitação.

9.5. A Administração se reserva o direito de propor modificações na forma da prestação do contrato, visando adaptá-las à sua viabilidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

**9.6. Todos os documentos apresentados pelas licitantes neste certame deverão ser relativos ao domicílio ou sede das mesmas e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo ser autenticado por membro da Comissão de Licitações, com a apresentação do original.**

## **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação na Nota Fiscal.

10.2- Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

10.3- Eventuais atrasos nos pagamentos por parte da Administração implicarão na quitação com correção, calculados segundo a Resolução nº 477/2007 da ANATEL.

## **XI – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste certame, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. Para conhecimento de interessados, expede-se o presente edital, com seu respectivo anexo I (declaração), que será publicado e afixado na forma da lei.

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. SÃO ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;
2. ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS E SERVIÇOS;
3. ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;
4. ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO PREÇO;
5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Sumaré, 23 de junho de 2012.

**BENEDITO FERREIRA LUSTOSA**  
**Presidente**

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012

A EMPRESA \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, CONCORDAR com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2012 e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio ou pela Câmara Municipal de Sumaré, quanto à classificação, habilitação e adjudicação, ressalvado o direito legal de apresentação recursos.

Declaramos, ainda, que não existe, no presente momento, fato impeditivo à nossa habilitação, e que nunca fomos declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública (art. 32, § 2º, inciso IV e 97 da Lei Federal de Licitações), não existindo, ainda, pedido de falência ou concordata em nome da empresa, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos à desclassificação automática.

Declaramos, ainda, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contidas.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
(nome)  
(cargo e rg)

Sumaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

<b>INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:</b>
--

- |  |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Elaborar em papel timbrado da empresa;</li><li>2. Ser assinada e carimbada por representante legal.</li></ol> |
|--|

## **ANEXO II**

### **ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS E DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deverá fornecer 72 (setenta e dois) aparelhos celulares novos, bem como prestar serviços de telefonia móvel corporativa, com custo zero entre os aparelhos do plano corporativo e com as características mínimas descritas neste anexo. Dentre os 72 (setenta e dois) aparelhos, somente 66 (sessenta e seis) integrarão inicialmente o plano corporativo, sendo que os 06 (seis) aparelhos restantes serão backup - reservas, com a mesma qualidade e tecnologia dos demais, que somente serão utilizados no caso de perda, roubo ou manutenção dos aparelhos utilizados no plano corporativo.
  - 1.1. A entrega dos aparelhos, com linhas habilitadas, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, diretamente no Setor Administrativo da sede da CONTRATANTE.
    - 1.1.1 Cada aparelho deverá vir acompanhado de uma bateria, um carregador, bem como dos respectivos manuais de operação, em língua portuguesa.
    - 1.1.2. No recebimento dos aparelhos, a CONTRATANTE procederá a sua vistoria detalhada, juntamente com a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas e, em caso de rejeição por descumprimento das especificações, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o(s) aparelhos por outros compatíveis com as exigências deste anexo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
  - 1.2. Caso a Câmara Municipal necessite de mais linhas e aparelhos celulares para serem incluídos no plano corporativo, a mesma deverá fazer pedido por escrito pela CONTRATANTE, sendo que será efetuado aditivo contratual acerca da nova contratação, e a licitante vencedora deverá disponibilizar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, os aparelhos celulares similares aos adquiridos inicialmente, bem como as linhas, pelo mesmo valor e condições iniciais. Os aparelhos celulares dispostos neste item não possuem qualquer relação com os 06 (seis) aparelhos backup - reservas, dispostos no item 01 acima, que servirão apenas para o caso de perda, roubo ou manutenção dos aparelhos que efetivamente estarão sendo utilizados no plano corporativo.
  - 1.3. A inclusão ou exclusão de linhas do plano corporativo acarretará em aumento ou diminuição quantitativos do valor contratado, que deverá ser calculada de acordo com o número de linhas efetivamente utilizados pela CONTRATANTE.

- 1.4. A licitante vencedora deverá fornecer serviço de controle individual de gastos das linhas do plano corporativo, para que a CONTRATANTE tenha total controle das ligações de todas as linhas integrantes do plano corporativo, bem como possa controlar os 10.000 (dez mil) minutos mensais colocados à sua disposição, podendo dividi-los entre os 66 (sessenta e seis) aparelhos, de acordo com a real necessidade de cada usuário e com a conveniência da Câmara Municipal de Sumaré.
- 1.5. A Assistência Técnica dos Aparelhos Celulares fica por parte do fabricante em suas autorizadas. No caso do aparelho apresentar defeitos em menos de 07 (sete) dias da data de entrega a operadora fica obrigada a realizar a troca do mesmo.

## **2. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA TODAS AS LINHAS:**

- 2.1. Ligações locais, interurbanas, caixa postal e identificador de chamadas;
- 2.2. Comunicação entre os aparelhos celulares do pacote corporativo não será tarifada, ou seja, a comunicação entre os aparelhos celulares da Casa será isenta de qualquer custo;
- 2.3. Plano de minutos compartilhados de 10.000 minutos por mês;
- 2.4. Disponibilidade de conversação por tempo ilimitado;
- 2.5. Chamada de Espera;
- 2.6. Conta detalhada por linha participante;
- 2.7. Bloqueio de recepção de chamadas a cobrar, ao término do saldo de cada aparelho;
- 2.8. Portabilidade numérica, de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela ANATEL.

## **2.2. ALÉM DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS ACIMA PARA TODOS OS APARELHOS DEVERÃO SER CONTER:**

#### **49 APARELHOS COM A ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:**

- GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz); HSDPA 7.2 Mbps (850 / 2100 MHz)
- **Sistema operacional Android 2.3**
- **Processador: 600 MHz ou superior**
- Memória interna de 256MB + cartão de até 2GB
- Câmera de 3.15MP com gravação de vídeo
- **Touchscreen + Teclado QWERTY completo**
- Visualizador de arquivos de texto
- Bluetooth
- **WI-FI**
- Mp3, Mp4 Players e Radio FM
- **Compatível com PTT**

#### **17 APARELHOS COM A ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:**

- GSM GPRS /EDGE (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz) HSDPA 3.6 Mbps (850/1900/2100 MHz);
- Câmera de 2.0MP
- Smartphone com sistema operacional RIM OS Java based 5.0
- TrackPad sensível ao toque
- Teclado QWERTY completo
- Processador de 624 MHz
- Memória de 256MB+ cartão de 2GB
- Bluetooth 2.1
- Visualizador de arquivos: Word, Excel, PowerPoint, PDF e descompactador de arquivos ZIP
- **Compatível com PTT (Push-to-talk)**
- **Botão dedicado ao PTT**
- WI-FI

2.2.1. Envio e recebimento de torpedos e mensagens, até o término do saldo de cada aparelho.

### **ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

---

**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

**INSC. ESTADUAL:**

---

**Para prestação dos serviços constantes neste edital, propomos os seguintes valores:**

**VALOR TOTAL MENSAL: (itens A+B+E+F+ do anexo IV)**  
**R\$\_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO\_\_\_\_\_)**

---

**Nos valores acima já estão inclusos todos os custos, impostos, fretes, tributos e demais despesas incidentes sobre esse objeto.**

**Sumaré, de \_\_\_\_\_ de 2012.**

---

**assinatura do representante legal**

**nome completo do representante:\_\_\_\_\_**

**cargo na empresa:\_\_\_\_\_**

**ANEXO IV**

## COMPOSIÇÃO DO PREÇO

(A) – Valor da assinatura mensal por linha R\$ \_\_\_\_\_ x 66 linhas = R\$ \_\_\_\_\_

(B) – Valor do minuto VC1 R\$ \_\_\_\_\_ x 120.000 minutos/12 meses = R\$ \_\_\_\_\_

(C) – Serviço de ligações gratuitas (Intra-grupo) R\$ \_\_\_\_\_ x 66 linhas = R\$ \_\_\_\_\_

(D) – Serviço de controle de conta por linha R\$ \_\_\_\_\_ x 66 linhas = R\$ \_\_\_\_\_

(E) – Valor unitário de cada Linha R\$ \_\_\_\_\_ x 66 linhas = R\$ \_\_\_\_\_

(F) – Serviço de SMS R\$ \_\_\_\_\_ x 66 linhas = R\$ \_\_\_\_\_

**Valor total mensal (A + B + D + E + F) = R\$ \_\_\_\_\_**  
**(por extenso \_\_\_\_\_)**

**Sumaré, de \_\_\_\_\_ de 2012.**

\_\_\_\_\_  
**assinatura do representante legal**

**nome completo:** \_\_\_\_\_

**cargo na empresa:** \_\_\_\_\_

## **ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**CONTRATADA : LICITANTE VENCEDORA**

**OBJETO:**

**Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Corporativa, com fornecimento de aparelhos celulares, em regime de comodato, conforme condições e especificações constantes neste Edital.**

**VALOR:**

**PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 37/2012**

**LICITAÇÃO Nº 12/2012**

**PREGÃO Nº 07/2012**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. BENEDITO FERREIRA LUSTOSA**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 37/2012, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1 – A CONTRATADA** se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer, a prestação de serviço de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, para a Câmara

Municipal de Sumaré, conforme quantidades e especificações constantes do Processo AD nº 37/2012.

## **CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**2.1 - A CONTRATADA**, por força deste instrumento se obriga a fornecer os produtos acima especificados, conforme solicitação da Secretaria Geral, nos termos e condições de sua Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e nos demais documentos constantes do Processo AD nº 37/2012, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA III – DO PREÇO**

**3.1** – O valor estimado para o presente contrato é de \_\_\_\_\_, podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

## **CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.4002.2006-3390.39, ficha 18, suplementada(s), se necessário.

## **CLÁUSULA V – DO PRAZO**

**5.1** – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS**

**6.1** – A entrega do documento de cobrança a contratante, por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 05 (cinco) dias antes de seu vencimento.

**Parágrafo Primeiro:** Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

## **CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de dez (10) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

**7.1.1** – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**7.1.2** – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

**7.1.3** – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**7.1.4** – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

## **CLÁUSULA VIII – DO ATRASO**

**8.1** – O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

**8.1.1** – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

**8.1.2** – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**8.2** – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

**9.1.1** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

**9.1.2** – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**9.2** – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR**

**10.1** – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

## **CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS**

**11.1** – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

**12.1** – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

**12.1.1** – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

**12.1.2** – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

**12.1.3** – Falir;

**12.1.4** – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

**12.1.5** – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

**13.2** – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**Benedito Ferreira Lustosa**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: